

IMPACTOS DA ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO EM EMPRESA DE REVENDA DE VEÍCULOS

Brayan Muryel Rohr Reimann¹
Adelino Pedro Wisniewski²

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso visa analisar a importância da escolha correta do regime tributário e o quanto tal decisão impacta no resultado financeiro. O estudo foi realizado em uma empresa de revenda de veículos localizada no município de Boa Vista do Buricá, situada no noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. O problema motivador da pesquisa é o seguinte questionamento: qual o melhor regime de tributação e seus impactos no resultado financeiro da empresa estudada? O objetivo geral é mensurar os impactos financeiros ao optar-se entre a tributação pelo simples nacional, lucro real e presumido, em uma empresa de comércio de veículos usados. A justificativa se dá pelo fato dos tributos fazerem parte do dia a dia das empresas, assim sendo de suma importância uma boa análise para a escolha correta do regime de tributação mais benéfico para a realidade de cada empresa. Com relação ao referencial teórico, busca-se apresentar o conceito e principais características sobre o sistema tributário nacional, planejamento tributário, o regime do simples nacional, lucro real e presumido. Referente à categorização da pesquisa, são utilizados os métodos de pesquisa exploratória, teórico empírico, quali-quantitativa, descritiva, bibliográfica, dedutivo, monográfico e estudo de caso. Através da pesquisa, conclui-se que é de extrema importância um bom planejamento tributário e o uso de elisão fiscal. Após os cálculos, evidenciou-se qual o regime tributário mais benéfico e por consequência menos oneroso para a empresa estudada, economizando cerca de 50% do valor que seria necessário desembolsar optando por outro.

Palavras-Chave: Tributos – Regime Tributário – Resultado Financeiro.

ABSTRACT

This course conclusion work aims to analyze the importance of choosing the correct tax regime and how much such a decision impacts the financial result. The study was carried out in a vehicle dealership located in the municipality of Boa Vista do Buricá, located in the northwest of the State of Rio Grande do Sul. The motivating problem of the research is the following question: what is the best taxation regime and its impacts on the financial result of the company studied? The general objective is to measure the financial impacts when choosing between taxation by the simple national, real and presumed profit, in a used vehicle trading company. The justification is given by the fact that taxes are part of the daily life

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. brayan.reimann@hotmail.com

² Mestre

of companies, so a good analysis is of paramount importance for the correct choice of the most beneficial taxation regime for the reality of each company. Regarding the theoretical framework, it seeks to present the concept and main characteristics of the national tax system, tax planning, the simple national regime, real and presumed profit. Regarding the categorization of the research, exploratory, theoretical-empirical, quali-quantitative, descriptive, bibliographic, deductive, monographic and case study methods are used. Through the research, it is concluded that good tax planning and the use of tax avoidance are extremely important. After the calculations, it was shown which tax regime is the most beneficial and therefore less costly for the company studied, saving about 50% of the amount that would have to be disbursed by opting for another one.

Keywords: Taxes – Tax Regime – Financial Result.

INTRODUÇÃO

Atualmente, devido à grande quantidade de leis e regulamentos, o sistema tributário brasileiro acaba apresentando-se de maneira bastante complexa e com diversas peculiaridades. Dessa forma, estudar e compreender qual o melhor regime tributário para determinada organização se torna essencial para seu bom funcionamento e lucratividade. Entre estes destacam-se o simples nacional, lucro real e presumido, há ainda um quarto regime, chamado de lucro arbitrado, porém não tão comumente utilizado.

Assim sendo, o tema deste artigo é: impactos da escolha do regime tributário em empresa de revenda de veículos. Pelo fato dos impostos representarem uma considerável fatia nas despesas da empresa, é extremamente importante uma análise prévia para balancear os prós e contras de alguns dos regimes tributários existentes.

Por sua vez, o tema delimita-se em análise das particularidades e comparação dos atuais regimes tributários em uma empresa de comércio de veículos usados, localizada na região noroeste do Rio Grande do Sul, no período de fevereiro à junho de 2022.

Visto a importância da escolha correta do regime tributário nas empresas, este trabalho busca responder o seguinte questionamento: qual o melhor regime de tributação e seus impactos no resultado financeiro da empresa estudada?

Justifica-se a elaboração do presente trabalho, enquanto acadêmico, pela grande importância do tema no mercado de atuação, além de ser uma

oportunidade para complementar e elucidar os conhecimentos adquiridos na faculdade de ciências contábeis.

Para a empresa estudada, este trabalho é relevante, pois evidencia os diferentes resultados e quão significativos são estes, caso optasse por algum dos regimes tributários analisados.

Aos acadêmicos é essencial ter conhecimento sobre o tema para terem capacidade de auxiliar na tomada de decisão, gestão e elaborar estratégias mais efetivas para as organizações das quais fazem ou farão parte. Além de destacar o ramo de revenda de veículos com suas peculiaridades e diferente tratamento no que tange a apuração de impostos comparada as demais atividades.

O objetivo geral é mensurar os impactos financeiros ao optar-se entre a tributação pelo simples nacional, lucro real e presumido, em uma empresa de comércio de veículos usados. Os objetivos específicos são interpretar a legislação referente aos regimes tributários, objeto de estudo deste trabalho, conhecer a realidade da organização estudada e verificar qual o regime tributário mais vantajoso para a empresa pesquisada.

Em relação a metodologia utilizada, este trabalho se categoriza por meio da pesquisa teórico empírico, também contém dois importantes métodos, o qualitativo e quantitativo. Faz-se uso de pesquisa exploratória, descritiva e pesquisa bibliográfica. Os principais autores referenciados são Crepaldi, Schoueri e Paulsen.

Como estrutura do trabalho, foi descrito o referencial teórico, abordou-se ainda a metodologia, análise dos resultados e a conclusão do artigo.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Tendo em vista apropriar-se de tal conhecimento, no presente artigo é abordado sobre o sistema tributário nacional, planejamento tributário, regime do simples nacional e regime do lucro real.

1.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional é regido pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominado de Código Tributário Nacional, lei esta que também institui normas gerais de direito tributário cabível tanto à União, Estados e Municípios.

Seu funcionamento é baseado no recolhimento de tributos para sustentar as atividades do estado, como por exemplo o pagamento dos salários dos servidores públicos, as melhorias dos serviços prestados aos cidadãos etc (SABBAG, 2021).

Na contabilidade fiscal e tributária os profissionais se dedicam aos cálculos de tributos, sejam eles municipais, estaduais ou federais que são lançados sobre pessoas jurídicas por consequência de diferentes atividades (CREPALDI, S; CREPALDI, G, 2019).

Tais tributos podem ser cobrados diretamente ou indiretamente pelo Estado, quando se adquire um produto ou serviço, sejam eles de empresas privadas ou públicas (SABBAG, 2021).

Segundo Rezende, Pereira e Alencar, nas fontes de direito há também uma hierarquia a ser observada ao levar em consideração na interpretação do conjunto de normas reguladoras dos contratos entre os diversos entes governamentais e sociedade.

Na ilustração 1 pode-se observar tal hierarquia.

Ilustração 1: Hierarquia das fontes do Direito



Fonte: Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 30).

Como pode-se observar na ilustração 1, no topo da pirâmide há a Constituição Federal e Emendas Constitucionais seguida pelas Leis Complementares, Leis Ordinárias, etc.

Pode-se definir tributo como sendo a obrigação de pagar pecuniariamente determinado valor ao Estado, exigido de maneira compulsória, portanto não contratual, não voluntária, instituído por lei e cobrado mediante lançamento (SABBAG, 2021).

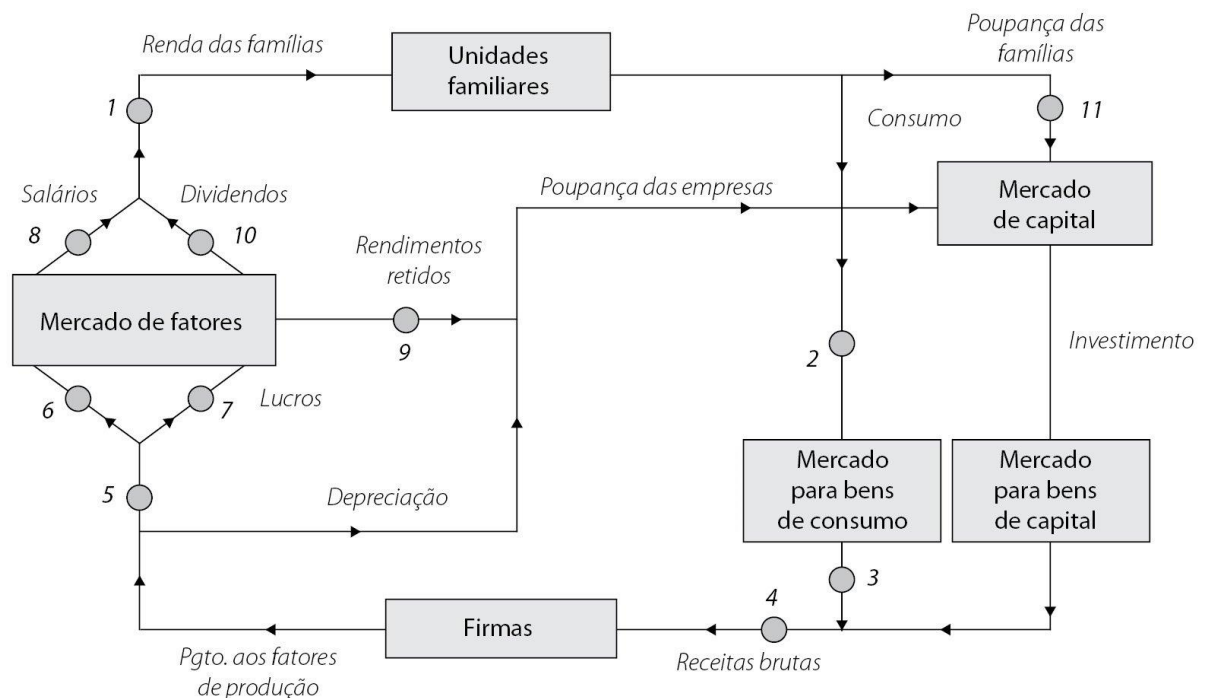
Em relação a obrigatoriedade dos tributos Crepaldi menciona:

O tributo é uma obrigação *ex lege*, pois nasce direta e imediatamente da vontade da lei, que traça sua hipótese de incidência. As obrigações *ex lege* contrapõem-se às obrigações *ex voluntate* (em que a vontade das partes é prestigiada pelo Direito), pois o legislador, ao mencionar instituída em lei, certamente pretendeu afastar as chamadas obrigações convencionais, que teriam fulcro, invariavelmente, numa convergência de vontades. Assim, ocorrendo o fato que a lei prevê como gerador da obrigação (fato gerador in concreto ou fato imponível), obrigatório será o pagamento do tributo pelo contribuinte. (CREPALDI, 2021, p. 20)

A Constituição define as possibilidades e os limites da tributação, quais tributos podem ser instituídos, sob que forma, e por consequência o que dali diverge não pode ser feito (CREPALDI, S; CREPALDI, G, 2019).

A teoria da equivalência econômica dos tributos, revela que por mais diversos que sejam, são economicamente equivalentes, pois é preciso levar em consideração que a base da tributação é, em termos econômicos, sempre a renda de um indivíduo. Os diferentes tributos apenas procuram captar os diversos momentos em que essa renda se manifesta. Na ilustração 2 é possível visualizar o fluxo circular desenvolvido por Musgrave e Musgrave.

Ilustração 2: Impostos no fluxo circular



Fonte: Schoueri (2001, p. 41).

O fluxograma ilustra que as riquezas circulam entre famílias e empresas, de maneira que aquilo que as famílias recebem provém das empresas, e estas, obtêm seus recursos das primeiras (SCHOUERI, 2021).

No exercício do poder de tributar, ao exigir dos indivíduos o pagamento de tributos, o Estado revela sua soberania. Entretanto, a relação que se desenvolve entre Estado e contribuinte não é uma relação de poder, mas sim

uma relação jurídica, devendo ser entendida como a contribuição prestada pelo indivíduo em benefício dos demais, visando ao desenvolvimento estatal (CREPALDI, 2021).

Classifica-se como jurídica a relação entre Fisco e contribuinte pois se faz necessário o respeito às normas e princípios como por exemplo da legalidade, igualdade, vedação de confisco, entre outros (CREPALDI, 2021).

A Lei n. 5.172/25 out. 1966, foi publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1966 e retificada em 31 de outubro de 1966, instituindo normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, aos Estados, aos municípios e ao Distrito Federal. Foi recepcionada como lei complementar pela Constituição Federal de 1967 e pela Emenda n. 1/1969, as quais mudaram a sistemática tributária, pois previram a necessidade de uma lei complementar para instituir normas gerais em Direito Tributário. (CREPALDI, 2021, p. 23).

A lei instituidora do tributo obrigatoriamente deve explicitar (art. 146, III, a, da CF) o fato tributável, a base de cálculo, a alíquota, os critérios para a identificação dos integrantes da operação. Ou seja, deve fixar os elementos essenciais do tributo, os fatores que definem quem deve e quanto deve (CHIMENTI; PIERRI, 2012).

Ao ocorrer o fato que a lei prevê como gerador da obrigação, o contribuinte fica obrigado a pagar este tributo. Em situações extraordinárias, é possível que o Fisco aceite a entrega de bens cujo valor possa ser convertido em moeda, para que haja o pagamento do tributo, acrescentado pela Lei complementar n. 104, de 10.1.2001 ao art. 156 do Código Tributário Nacional inciso XI (CREPALDI, S; CREPALDI, G, 2011).

Os tributos podem ser definidos como sendo uma obrigação pecuniária resultante de algumas transações cotidianas, sustentados por bases legais, cobradas mediante lançamento e com finalidade de arrecadar recursos para manter as atividades do estado.

1.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Uma das áreas que vêm se destacando e recebendo reconhecimento por sua notável importância para às organizações em geral, é o Planejamento Tributário.

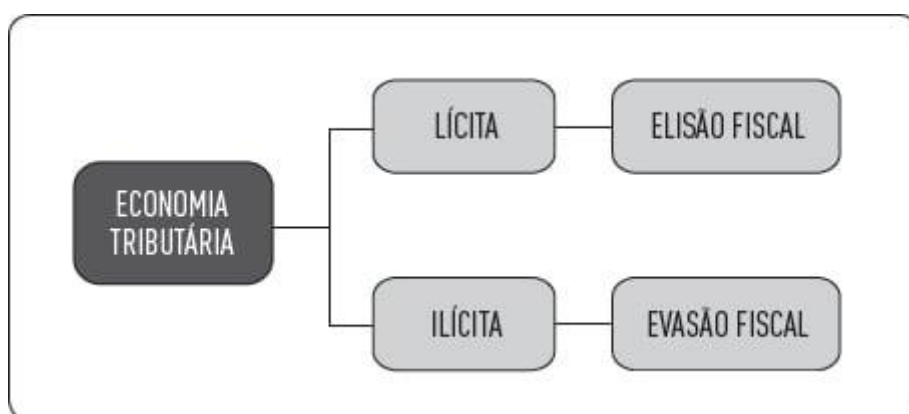
Sabe-se que os tributos representam uma grande parcela dos custos das empresas, se não a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência o correto planejamento do ônus tributário (CREPALDI, 2021).

Estima-se que no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial seja dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas pode representar a incrível taxa de 51,51% do lucro líquido apurado. Do somatório dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. (CREPALDI, 2021, p. 35).

Ao observar tais percentuais torna-se bastante perceptível a importância da adoção, por parte dos empresários, de um sistema de economia legal, ou de elisão fiscal, mais conhecido atualmente como planejamento tributário (CREPALDI, 2021).

É válido deixar explícito a diferença entre elisão e evasão fiscal. Para isso pode-se observar a Ilustração 3, a seguir:

Ilustração 3: Elisão e Evasão Fiscal



Fonte: Crepaldi (2021, p. 53).

A evasão fiscal parte do pressuposto do benefício próprio por meios ilegais, estando passível a punições por essas infrações. Já a elisão fiscal é procurar benefícios, porém, por meios lícitos, através de métodos e estratégias que não infringem a lei.

Crepaldi define as diferenças entre elas como:

Elisão fiscal é um proceder legalmente autorizado que ajuda a lei tributária a atingir a sua finalidade extrafiscal, quando presente. Difere da evasão fiscal, pois são utilizados meios legais na busca da descaracterização do fato gerador do tributo. Pressupõe a licitude do comportamento do contribuinte, evitando, de forma honesta, a submissão a uma hipótese tributária desfavorável. [...] Evasão ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal por meios ilícitos, para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos. (CREPALDI, 2021, p. 53).

Há diversas formas das empresas serem tributadas sobre o lucro auferido, faturamento e também sobre a sua folha de pagamento. No Brasil existem quatro métodos para calcular os impostos sobre o lucro das empresas, sendo eles: o Simples Nacional, Lucro Presumido, Arbitrado e Real (CREPALDI, S; CREPALDI, G, 2019).

Em relação ao planejamento tributário o primeiro ponto importante é ter um planejamento operacional bem definido. Os seguintes itens são de suma importância nesta projeção. São eles: a) expectativa de faturamento: para quem e onde se pretende faturar; b) quais produtos ou serviços serão ofertados; c) previsão de despesas operacionais; d) quais os insumos ou matéria prima; e) localização dos fornecedores; f) margem de lucro obtida; g) valor da despesa com empregados (CREPALDI, 2021).

De acordo com Rezende, Pereira e Alencar, existem vários tributos que incidem sobre a receita das empresas, alguns atingem a maior parte delas e sobre suas receitas, sem distinção de setor de atividade, como por exemplo:

1. Programa de Integração Social (PIS);
2. Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Em outros casos, o tributo incide, normalmente, sobre as receitas de determinadas atividades, mas não de outras, como, por exemplo:

- a) atividades de comercialização estão sujeitas à incidência do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);
- b) atividades de industrialização estão sujeitas ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) atividades de prestação de serviços estão sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 69).

Portanto, no caso de uma indústria, um só fato gerador, como por exemplo, a venda de um produto industrializado, pode criar a obrigação de pagar vários tributos simultaneamente: PIS, COFINS, IPI e ICMS. Caso, além de fabricar e vender algum produto, também preste serviços de assistência técnica estará sujeita ao IPI, ao ICMS e ao ISS. No caso do PIS/PASEP e COFINS são contribuições sociais com funções fiscais. O fato gerador é o auferimento de receita por todas as entidades, independente da denominação contábil destas (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

Muitos tributos apresentam alíquota fixa, ainda que se modifique a base de cálculo, fazendo com que o percentual seja sempre o mesmo, apurando-se o valor devido de forma proporcional à variação da base de cálculo. Portanto nesses casos, a carga tributária é diretamente proporcional à riqueza tributada (PAULSEN, 2021).

Em relação as variações de alíquotas Paulsen explica:

Mas há tributos para os quais a Constituição determina a utilização de alíquotas progressivas, de modo que os contribuintes estejam sujeitos a percentuais diferentes conforme suas revelações de capacidade contributiva. Isso faz com que contribuintes que revelam maior riqueza suportem carga tributária progressivamente maior. Por envolver discriminações, a aplicação da progressividade exige maior cuidado e mais controle. (PAULSEN, 2021, p. 70).

Outra característica é a seletividade em relação ao ICMS em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, como por exemplo o ICMS sobre cestas básicas poderem ser reduzidas a 7% ao contrário dos valores de 17% ou 18% das alíquotas comuns. Essa seletividade visa o princípio da capacidade

contributiva ao implicar tributação maior em produtos ou serviços supérfluos e, portanto, acessíveis a pessoas com maior riqueza (PAULSEN, 2021).

Em relação a atividade de revenda de veículos usados, foco do presente trabalho, há algumas particularidades, começando pela forma de tributação, conforme o artigo 5º da LEI Nº 9.716, de 26 de novembro de 1998:

Art. 5º As pessoas jurídicas que tenham como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores poderão equiparar, para efeitos tributários, como operação de consignação, as operações de venda de veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados. (BRASIL, 1998, [s.p.]).

Outra particularidade é a redução da base de cálculo do ICMS para 5%, conforme Art. 23 do Decreto Nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 (Regulamento do ICMS):

Art. 23 - A base de cálculo do imposto nas operações com mercadorias, apurada conforme previsto no Capítulo anterior, terá seu valor reduzido para: [...] I - nas saídas de mercadorias usadas: [...] a) 5% (cinco por cento), quando se tratar de veículos; (RIO GRANDE DO SUL, 1997, [s.p.]).

Conforme Art. 122, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 1911, de 11 de outubro De 2019, integram a base de cálculo da contribuição do PIS e COFINS no regime de apuração cumulativa as receitas decorrentes da venda de veículos usados, adquiridos para revenda, por pessoas jurídicas que tenham como objeto social a compra e venda de veículos automotores (BRASIL, 2019).

Além disso, permanece na apuração não cumulativa, mesmo sendo do lucro real, conforme tratado no Art. 10, inciso VII, letra "C" da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Lei Nº 10.833, Art. 10, VII).

Por se tratar de uma grande parcela das despesas de uma empresa, mostra-se o quão importante é a escolha de um regime tributário apropriado para

a realidade de determinada empresa, além da adoção de métodos e estratégias de elisão fiscal para tentar reduzir ao máximo tais dispêndios.

1.3 O REGIME DO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime tributário instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, criado para microempresas e empresas de pequeno porte, onde o recolhimento mensal é feito mediante documento único de arrecadação, de vários impostos e contribuições. Crepaldi destaca:

A empresa que aderir ao Simples desfruta da vantagem de recolher quase todos os tributos (federais, estaduais e municipais) mediante um único pagamento, calculado sobre um percentual de sua receita bruta. [...] O objetivo é fomentar o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual por meio de um sistema uniforme, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias. (CREPALDI, 2021, p. 109).

Um dos requisitos para o enquadramento é o limite de receita bruta por ano calendário, que no caso de microempresa pode ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e para empresas de pequeno porte receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (FABRETTI, Laudio; FABRETTI Denise; FABRETTI Dilene, 2019).

Em relação ao limite de recolhimento de ICMS e ISS, Crepaldi e Crepaldi ressaltam:

Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4º do art. 19. (CREPALDI, S; CREPALDI, G, 2019, p. 351).

Caso a empresa de pequeno porte ultrapasse os limites informados no § 4º do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na

unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º (CREPALDI, S; CREPALDI, G, 2019).

De acordo com a lei complementar 123/2006 não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica cujo capital participe de outra PJ; cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou sócia de outra empresa que não seja do Simples Nacional desde que a receita ultrapasse o limite de 4,8 milhões; empresa constituída sob forma de sociedade por ações, dentre outros (BRASIL, Lei 123/2006).

O Simples Nacional contém cinco anexos e seis faixas de faturamento gradativas as quais é calculado os tributos devidos, Crepaldi os descreve da seguinte maneira:

A segregação de receitas será:

- revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I;
- venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II;
- prestação de serviços tributados na forma do Anexo III;
- prestação de serviços tributados na forma do Anexo IV;
- prestação de serviços previstos na forma do Anexo V;
- locação de bens móveis, tributadas na forma do Anexo III, deduzida parcela de ISS;
- atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, forma do Anexo II, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III;
- escritórios de serviços contábeis, tributados na forma do Anexo III X tributação fixa;
- transportes intermunicipais e interestaduais de cargas – Anexo III, deduzindo a parcela de ISS, incluindo a de ICMS;
- transportes intermunicipais e interestaduais de passageiros na modalidade fluvial;
- nas demais modalidades, se transporte urbano ou metropolitano; ou realizado sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores. (CREPALDI, 2021, p.114)

Há possibilidade das empresas com atividades inseridas no Anexo V serem tributadas pela tabela do Anexo III, que possui alíquotas menores, desde que o Fator “r” (folha de salários, inclusive de retirada pró-labore) for igual ou superior a 28% da receita bruta. E caso as empresas que possuem atividades tributadas pelo Anexo III tiverem o Fator “r” menor que 28% serão tributadas pelo Anexo V (CREPALDI, 2021).

Conforme a Lei Complementar Nº 123, a receita bruta no Simples Nacional é o valor da venda de bens e serviços nas operações de conta própria,

não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (BRASIL, 2006).

O Simples Nacional foi instituído para propor um tratamento jurídico diferenciado e de certa forma facilitar o recolhimento dos tributos de microempresas e empresas de pequeno porte. Há diversos requisitos para poder se beneficiar de tal tratamento, além de haver alíquotas gradativas conforme a adequação da empresa em determinado anexo.

1.4 O REGIME DO LUCRO REAL

Lucro real é um regime de tributação onde o IRPJ e CSLL são calculados sobre o lucro efetivo da empresa, apurado através de registros contábeis e fiscais feitos sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

Sua apuração é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), através de adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração, que pode ser trimestral ou anual, do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF n. 28/1978 (CREPALDI, S; CREPALDI, G, 2019).

Segundo Crepaldi, vale atentar-se a respeito dos valores adicionados para que realmente sejam uma adição cabível.

Para fins de planejamento tributário, sugere-se uma análise criteriosa dos valores adicionados, verificando sua procedência, pois pode ocorrer de determinada adição não ser cabível. Um exemplo de adição comum é de despesas indedutíveis. Quando analisada a documentação, trata-se de despesas operacionais, portanto dedutíveis. (CREPALDI, 2021, p. 67).

Em relação as despesas operacionais, Schoueri menciona:

A título de exemplo de cláusula geral, cita-se a definição das despesas operacionais, necessária ao cálculo do lucro real, base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas. Dispõe a Lei n. 4.506/64 que são operacionais as “despesas (...) necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora”. (SCHOUERI, 2021, p. 178).

Crepaldi cita que de acordo com o art. 14 da Lei n. 9.718/1998, estão obrigadas a apurar o Lucro Real as empresas nas seguintes situações:

- Empresas cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior a R\$ 78.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses.
- Empresas cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas.
- Empresas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.
- Empresas que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.
- Empresas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto.
- Empresas que atuem como factoring. (CREPALDI, 2019, p. 160).

O cálculo do Lucro Real é feito a partir do lucro contábil, apurado pela empresa e escriturado em seus livros contábeis, ajustado por adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010).

Sobre as datas de apuração Crepaldi faz as seguintes observações:

- Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o lucro real das pessoas jurídicas deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração, conforme a Lei n. 9.430/1996, arts. 1º e 2º.
- O período de apuração encerra-se:
- nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do IR;
 - no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do IR;
 - na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido;
 - na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica. (CREPALDI, 2021, p. 67).

Ao optar pelo lucro real trimestral a empresa deve estar ciente que o lucro real do trimestre não é somado ao prejuízo fiscal de trimestres seguintes, mesmo que dentro do mesmo ano-calendário, e o prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. Essa pode ser uma boa opção para empresas com lucros lineares. Porém para empresas com altas oscilações de faturamento durante o exercício, a opção pelo lucro real anual pode ser mais vantajosa, pois poderá suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e da CSLL quando os balancetes apontarem lucro real menor que o estimado (CREPALDI, 2021).

A contabilidade da empresa no regime do lucro real, providencia as informações por meio de arquivos eletrônicos, como o SPED. A apuração do IRPJ pelo lucro real é geralmente feita por médios e grandes contribuintes, levando em consideração seus custos, pois os controles contábeis exigidos são mais amplos que os demais sistemas de tributação (lucro presumido, arbitrado ou Simples) (CREPALDI, 2021).

No caso do lucro real, em razão da não cumulatividade, as alíquotas da COFINS e do PIS foram majoradas, respectivamente, para 7,6% e 1,65%. E está disciplinada, essencialmente, nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, e em leis que posteriormente alteraram essas duas primeiras (SEGUNDO, 2018).

O Lucro Real é calculado a partir do lucro contábil, apurado e ajustado por adições, exclusões ou compensações (autorizadas pela legislação do IR) do período de apuração, que pode ser trimestral ou anual. É providenciado as informações por meio do SPED e, geralmente adotada por médios e grandes contribuintes devido seu custo.

1.5 O REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido é um regime tributário simplificado para a determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real. Como o próprio nome sugere, o lucro presumido implica a apuração do imposto com base em uma presunção de lucratividade, não sendo adotado o lucro efetivamente apurado pela empresa.

É bastante utilizado por ser considerado mais simples e também por exigir menos documentação. Tanto o IRPJ como a CSLL são calculados sobre uma base presumida de lucro, que é um determinado percentual da receita bruta, segundo o art. 25, Lei n. 9.340/96, e o art. 587, Decreto n. 9.580/2018. O cálculo é feito em períodos trimestrais que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro (CREPALDI, 2021).

Se o contribuinte for optante da tributação pelo lucro presumido, a receita é não só um dos elementos, mas a própria base impositiva da contribuição, submetida à aplicação do percentual de lucro presumido e, em seguida, à alíquota propriamente dita (SEGUNDO, 2018).

Em relação aos percentuais aplicáveis, Crepaldi explica:

O lucro presumido, em cada trimestre, corresponde ao resultado da aplicação dos percentuais fixados em lei de acordo com a atividade-fim da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida no período, adicionado integralmente dos resultados das demais receitas, rendimentos e ganhos de capital, que corresponderá à base de cálculo do imposto do IRPJ e da CSLL, conforme Lei n. 9.249/1995, art. 15; Lei n. 9.430/1996, art. 1º e art. 25, caput, inciso; e arts. 590 e 591, Decreto n. 9.580/2018. A regra geral do lucro presumido para o IRPJ vale para a venda de mercadorias e produtos, mas não para todos os setores. A revenda ao consumidor final de combustível derivado de petróleo, por exemplo, está sujeita a uma base menor: 1,6% da receita bruta. Em compensação, a regra geral da prestação de serviços prevê base de 32%. (CREPALDI, 2021, p.94).

Empresas que tiveram receita total no ano-calendário anterior até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) podem optar por ser tributadas pelo lucro presumido, nos termos do art. 13 da Lei n. 9.718/98, com a redação da Lei n. 12.814/2013. Em vez de apurarem o lucro real, apuram lucro presumido mediante aplicação de um percentual sobre a receita bruta auferida, seguindo o art. 15 da Lei n. 9.249/95. Esse percentual é de 8% como regra geral, mas de 32% para as prestadoras de serviços, contando, ainda, com algumas outras exceções (PAULSEN, 2022).

No regime comum, as contribuições PIS e COFINS são disciplinadas basicamente pela Lei n. 9.718/98, mas, atualmente, com as alterações da Lei n. 12.937/2014. Submetem-se ao regime comum as pessoas jurídicas tributadas no imposto de renda com base no lucro presumido e as imunes a impostos. No regime comum, o PIS incide à alíquota de 0,65%, conforme previsão constante do art. 1º da MP 2.158-35/20011095. A COFINS incide à alíquota de 3%, conforme o art. 8º da Lei n. 9.718/98, que teve a sua constitucionalidade reconhecida pelo STF (PAULSEN, 2022).

No lucro presumido, os percentuais variam de acordo com a atividade exercida pela companhia, outro ponto importante a ser ressaltado é que as diferentes receitas devem ser segregadas, e aplicados os percentuais de acordo com a natureza de cada uma (ANDRADE; LINS; BORGES,2015). Para uma melhor compreensão pode-se observar a ilustração 4, a seguir:

Ilustração 4: Atividades e Alíquotas

Atividades	Percentuais (%)		
Atividades em geral (RIR/2018, art. 591)	8,0	Atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta	16,0
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6		
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0		
Serviços de transporte de cargas	8,0	Prestação de serviços relativos ao exercício de profissões regulamentadas. Intermediação de negócios.	32,0
Prestação de Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0		
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda as normas da Anvisa. (Vide Nota 5) Atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda. Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.	8,0	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza. Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais. Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais. Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte. Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionado acima.	

Fonte: Brasil (2020, p. 15,16).

Atividades em geral tributa-se 8%, revenda de combustíveis para consumo 1,6%, prestação de serviços de profissões regulamentadas 32%, serviços hospitalares não se tributa 32% mas sim 8%, etc. Há também algumas particularidades, dentre elas a pessoa jurídica revendedora de veículos automotores usados, o objeto de estudo do presente trabalho.

[...] 8) Na revenda de veículos automotores usados, de que trata o art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, aplica-se o coeficiente de determinação do lucro presumido de 32%(trinta e dois por cento) sobre a receita bruta, correspondente à diferença entre o valor de aquisição e o de revenda desses veículos. 9) A pessoa jurídica revendedora de veículos automotores usados, de que trata o art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, cuja atividade seja, para efeitos tributários, equiparada à de consignação por comissão, que seja exclusivamente prestadora de serviços em geral, que apure o IRPJ com base no lucro presumido, que aufera receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e desde que observe os demais requisitos legais poderá utilizar o percentual de presunção de lucro de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta trimestral para quantificar a base de cálculo trimestral do IRPJ (Solução de Consulta Cosit nº 28, de 2021). (Brasil, 2020, p. 17,18).

Portanto, a atividade de revenda de veículos usados, tem o coeficiente de presunção de lucro em 32% sobre a receita bruta, e no caso em que tal atividade, comparada à consignação por comissão, com receita bruta anual de até R\$120.000 é tributada em 16%.

Desta forma, o lucro presumido faz o uso de uma presunção do lucro obtido por determinadas atividades, e estas com alíquotas diferenciadas conforme constam na Receita Federal. É bastante utilizado por ser considerado mais simples e também por exigir menos documentação, e pode ser apurada trimestral ou anualmente.

2 METODOLOGIA

Neste tópico, apresentam-se os assuntos referente a categorização da pesquisa, plano de produção de dados e o plano de análise e interpretação dos dados.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

Este trabalho se categoriza por meio da pesquisa teórico empírico. O trabalho que tem por objetivo o enriquecimento do conhecimento científico é definido como uma pesquisa teórica, e é dada ênfase que o embasamento teórico é de extrema importância para o desenvolvimento de qualquer tipo de pesquisa e para o avanço de qualquer campo da ciência.

Por ser embasado na experiência de outros estudos sobre temas relacionados, ou nas recomendações de outros autores acaba sendo categorizada como pesquisa empírica.

Além de teórico empírico o presente trabalho contém dois importantes métodos, qualitativo e quantitativo. No método quantitativo se faz uso de alguns processos, sendo eles: coleta, análise, interpretação e escrita dos resultados de um estudo. Já no método qualitativo, as abordagens de coleta, análise, interpretação de dados e escrita do relatório são diferentes das usadas nas abordagens quantitativas. Na pesquisa de métodos mistos, os pesquisadores podem tanto testar teorias quanto gerá-las.

Quanto aos procedimentos técnicos, faz-se uso do estudo de caso, utilizado com finalidade de compreender com mais amplitude determinado fenômeno, e que posteriormente a partir deste estudo novas pesquisas possam ser realizadas e com um maior aparato de informações.

Pesquisas exploratórias tem como principal objetivo proporcionar familiaridade com o problema. Se enquadra como pesquisa descritiva pois tem a finalidade de compreender com mais amplitude um determinado fenômeno.

A pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica, feita tendo base em livros, artigos científicos, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, dentre outros.

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

Os dados foram gerados por meio de uma análise da legislação vigente na data da produção do presente artigo e após isso, os cálculos e simulações de como seria se a empresa estudada fosse optante pelo Simples Nacional, Lucro Presumido e Real.

Como cada regime tem suas especificidades, é preciso analisar com cautela todo o cenário da empresa e como isso afeta o comportamento da mesma, os métodos dos cálculos e é claro, o valor final do imposto a pagar.

2.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Em relação ao método de abordagem, utiliza-se o dedutivo, onde é regido pela racionalidade e sua conclusão dada por consequência das premissas validadas. Já no método de procedimento, é empregado o método monográfico, aplicado nos casos onde o autor faz análises de teorias e apresenta uma conclusão acerca do que foi construído.

Ao calcular os resultados e impactos gerados para a empresa no desembolso dos tributos e particularidades de cada um dos três regimes citados, foi elaborado um gráfico para evidenciar ainda mais a grande diferença no montante dedicado aos encargos tributários.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise e descrição dos dados obtidos do presente artigo é dividido em duas partes, na primeira, há a exposição dos cálculos e explanação de como foi

seu desenvolvimento. Na segunda, há a apresentação dos gráficos que evidenciam as mudanças na proporção de tributos em relação ao lucro líquido apurado em cada um dos cenários.

3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Através de uma visita na empresa e conversa com o proprietário, foi adquirido os conhecimentos necessários para uma melhor análise. A empresa é optante pelo lucro presumido com apuração trimestral, seu espaço é alugado, não possui funcionários, apenas o proprietário. Os veículos são comprados em leilões e há alguns gastos com manutenção quando necessário para deixá-los em perfeitas condições de venda.

3.2 EXPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS E EXPLANAÇÃO DE SEU DESENVOLVIMENTO

O primeiro cenário calculado foi pelo regime do Simples Nacional, onde foi necessário informar a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses para saber em que faixa de faturamento a empresa se enquadra, e então dar início aos cálculos propriamente dito. Conforme ilustração 5.

Ilustração 5 – Simples Nacional

MÊS	RECEITA	MÊS	RECEITA	MÊS	RECEITA	MÊS	RECEITA
JAN	R\$ 58.500,00	FEV	R\$ 63.000,00	MAR	R\$ 65.600,00	ABR	R\$ 64.900,00
FEV	R\$ 63.000,00	MAR	R\$ 65.600,00	ABR	R\$ 64.900,00	MAI	R\$ 62.400,00
MAR	R\$ 65.600,00	ABR	R\$ 64.900,00	MAI	R\$ 62.400,00	JUN	R\$ 59.100,00
ABR	R\$ 64.900,00	MAI	R\$ 62.400,00	JUN	R\$ 59.100,00	JUL	R\$ 62.700,00
MAI	R\$ 62.400,00	JUN	R\$ 59.100,00	JUL	R\$ 62.700,00	AGO	R\$ 64.500,00
JUN	R\$ 59.100,00	JUL	R\$ 62.700,00	AGO	R\$ 64.500,00	SET	R\$ 63.500,00
JUL	R\$ 62.700,00	AGO	R\$ 64.500,00	SET	R\$ 63.500,00	OUT	R\$ 60.400,00
AGO	R\$ 64.500,00	SET	R\$ 63.500,00	OUT	R\$ 60.400,00	NOV	R\$ 59.900,00
SET	R\$ 63.500,00	OUT	R\$ 60.400,00	NOV	R\$ 59.900,00	DEZ	R\$ 59.800,00
OUT	R\$ 60.400,00	NOV	R\$ 59.900,00	DEZ	R\$ 59.800,00	JAN	R\$ 61.100,00
NOV	R\$ 59.900,00	DEZ	R\$ 59.800,00	JAN	R\$ 61.100,00	FEV	R\$ 63.900,00
DEZ	R\$ 59.800,00	JAN	R\$ 61.100,00	FEV	R\$ 63.900,00	MAR	R\$ 64.500,00
TOTAL	R\$ 744.300,00	TOTAL	R\$ 746.900,00	TOTAL	R\$ 747.800,00	TOTAL	R\$ 746.700,00

FAIXA	ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR (R\$)	RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)
1ª Faixa	4,00%	-	Até 180.000,00
2ª Faixa	7,30%	R\$ 5.940,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	9,50%	R\$ 13.860,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	10,70%	R\$ 22.500,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	14,30%	R\$ 87.300,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	19,00%	R\$ 378.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
FAIXA	4ª Faixa	4ª Faixa	4ª Faixa
ALÍQUOTA	10,70%	10,70%	10,70%
RBA 12 MESES x ALÍQUOTA	R\$ 79.640,10	R\$ 79.918,30	R\$ 80.014,60
(-) VALOR A DEDUZIR	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
(=)	R\$ 57.140,10	R\$ 57.418,30	R\$ 57.514,60
RESULTADO / RBA 12 MESES	0,076770254	0,076875485	0,076911741
ALÍQUOTA EFETIVA	7,68%	7,69%	7,69%
RECEITA MÊS x ALÍQUOTA EFETIVA	R\$ 4.690,66	R\$ 4.912,34	R\$ 4.960,81
IMPOSTO TRIMESTRAL (JAN, FEV, MAR) =			R\$ 14.563,81

Fonte: Produção do Pesquisador

O primeiro item analisado foi o valor da receita bruta acumulada (RBA) dos últimos 12 meses, indicando que a empresa se enquadra na 4ª faixa. Então feito a multiplicação da RBA pela alíquota da faixa enquadrada e subtraindo do resultado obtido o valor a deduzir, foi dividido pela RBA para encontrar a alíquota efetiva para então multiplicar o valor da receita do mês por esta alíquota encontrada. Após somar os 3 meses calculados foi encontrado o valor correspondente ao Simples Nacional.

O segundo cenário calculado foi pelo regime do Lucro Presumido, onde a informação da diferença entre o valor da compra e venda se fez necessária, ao contrário do cenário anterior. Conforme ilustração 6.

Ilustração 6 – Lucro Presumido

MÊS	VALOR COMPRA	VALOR VENDA	DIFERENÇA
JAN	R\$ 44.603,00	R\$ 61.100,00	R\$ 16.497,00
FEV	R\$ 46.866,00	R\$ 63.900,00	R\$ 17.034,00
MAR	R\$ 46.574,00	R\$ 64.500,00	R\$ 17.926,00
Total	R\$ 138.043,00	R\$ 189.500,00	R\$ 51.457,00

RECEITA BRUTA TRIMESTRAL R\$ 189.500,00	↓	LUCRO BRUTO TRIMESTRAL R\$ 51.165,00
---	---	--

IMPOSTO	BASE CALC		ALÍQUOTA	
ICMS	5%	R\$ 9.475,00	17%	R\$ 1.610,75
PIS	0,65%	R\$ 332,57	-----	R\$ 332,57
COFINS	3%	R\$ 1.534,95	-----	R\$ 1.534,95
IRPJ	32%	R\$ 16.372,80	15%	R\$ 2.455,92
CSLL	32%	R\$ 16.372,80	9%	R\$ 1.473,55

TOTAL	R\$ 7.407,74
--------------	---------------------

Fonte: Produção do Pesquisador

A atividade de revenda de veículos tem sua base de cálculo de ICMS reduzida para 5%, e então aplicado sobre 17%. PIS e COFINS pelo modo cumulativo, aplicando as respectivas alíquotas sobre a diferença da compra e venda. Já o IRPJ e CSLL tem seu lucro presumido de 32% e então aplicado a alíquota de 15% e 9% respectivamente.

O terceiro cenário calculado foi pelo regime do Lucro Real, onde podem ser deduzidas algumas despesas permitidas pela legislação. Conforme ilustração 7.

Ilustração 7 – Lucro Real

MÊS	VALOR COMPRA	VALOR VENDA	DIFERENÇA
JAN	R\$ 44.603,00	R\$ 61.100,00	R\$ 16.497,00
FEV	R\$ 46.866,00	R\$ 63.900,00	R\$ 17.034,00
MAR	R\$ 46.574,00	R\$ 64.500,00	R\$ 17.926,00
Total	R\$ 138.043,00	R\$ 189.500,00	R\$ 51.457,00

DESPESAS TRIMESTRAIS DEDUTÍVEIS	
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 1.700,00
ALUGUEL	R\$ 4.500,00
MANUTENÇÃO VEÍCULOS	R\$ 9.600,00
PRÓ-LABORE	R\$ 9.000,00
TOTAL	R\$ 24.800,00

RECEITA TRIMESTRAL	LUCRO BRUTO TRIMESTRAL	LUCRO LÍQUIDO TRIMESTRAL
R\$ 189.500,00	R\$ 51.165,00	R\$ 26.365,00

IMPOSTO	BASE CALC	ALÍQUOTA		
ICMS	5%	R\$ 9.475,00	17%	R\$ 1.610,75
PIS	0,65%	R\$ 332,57	----	R\$ 332,57
COFINS	3%	R\$ 1.534,95	----	R\$ 1.534,95
IRPJ	----	R\$ 26.365,00	15%	R\$ 3.954,75
CSLL	----	R\$ 26.365,00	9%	R\$ 2.372,85
TOTAL			R\$	9.805,87

Fonte: Produção do Pesquisador

No cenário do Lucro Real os valores das despesas dedutíveis acabam sendo extremamente importantes para o cálculo, até mesmo decisivas. É subtraído essas despesas do lucro bruto, e então aplicadas as alíquotas referentes ao IRPJ e CSLL.

3.3 GRÁFICOS DA PROPORÇÃO DE IMPOSTO SOBRE LUCRO LIQUIDO

Nesta segunda parte é exposto, para fins de comparação mais evidente, a proporção dos valores de impostos encontrados em cada regime tributário calculado. Começando pelo Simples Nacional, na ilustração 8.

Ilustração 8 – Proporção Imposto Simples Nacional

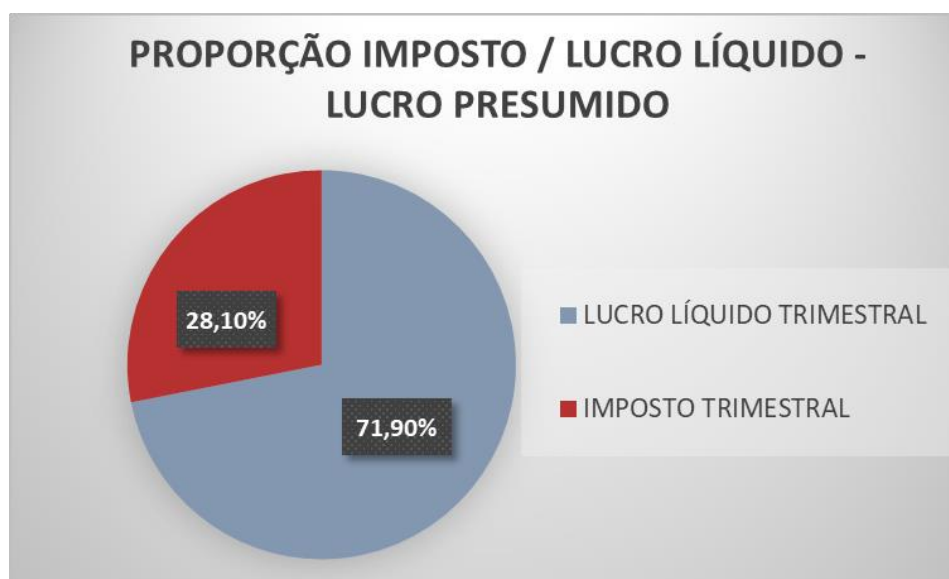


Fonte: Produção do Pesquisador

No Simples Nacional o imposto apurado nos 3 meses equivale a 55,24% do lucro líquido trimestral, ou seja, mais da metade do lucro líquido será destinado para o pagamento do imposto, comprometendo grande parte do lucro auferido.

Na ilustração 9 há o gráfico correspondente ao cenário do Lucro Presumido.

Ilustração 9 – Proporção Imposto Lucro Presumido

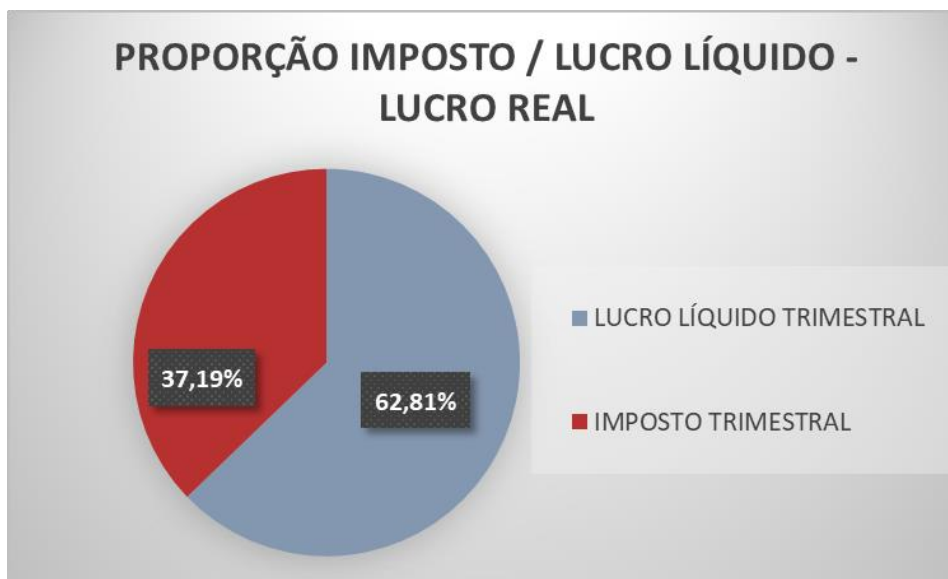


Fonte: Produção do Pesquisador

Pode-se notar uma grande diferença na proporção encontrada no Lucro Presumido em comparação ao Simples Nacional. Neste contexto, o imposto apurado equivale a somente 28,10% do lucro líquido trimestral.

Na ilustração 10 há o gráfico da proporção encontrada no cálculo pelo regime de tributação Lucro Real.

Ilustração 10 – Proporção Imposto Lucro Real



Fonte: Produção do Pesquisador

O resultado encontrado no regime do Lucro Real foi de 37,19, proporção correspondente aos impostos em relação ao lucro líquido trimestral. É a segunda maior proporção encontrada nos cálculos, porém, ainda bem menor do que a resultante do Simples Nacional.

CONCLUSÃO

O presente trabalho de conclusão de curso, buscou estudar a importância da escolha correta do regime tributário e verificar os impactos financeiros da escolha entre a tributação pelo simples nacional, lucro real e presumido para uma empresa de comércio de veículos usados.

Atendendo ao primeiro objetivo específico, interpretar a legislação referente aos regimes tributários, foi realizado uma pesquisa a fim de entender

mais as particularidades de cada um, seu funcionamento, restrições e diferenciais, a fim de encontrar algum benefício legal para a empresa estudada.

Em relação ao segundo objetivo específico, conhecer a realidade da organização estudada, se deu por meio de uma conversa informal com o proprietário para compreender melhor todo o processo, a rotina etc. Apropriado de tal conhecimento, ficou mais palpável a verificação das principais normas e decretos que a afetariam de forma considerável.

Cumprindo o último objetivo específico, verificar qual o regime tributário mais vantajoso para a empresa pesquisada, foram feitos cálculos e simulações de como a empresa seria afetada nos diferentes regimes tributários estudados e se haveria diferença relevante entre eles.

Através da pesquisa realizada, pode-se observar que há bastante diferença entre os regimes tributários estudados, cada um com suas particularidades e que acabam afetando bastante no resultado da empresa, no desembolso dos tributos que estão incessantemente sendo gerados. No lucro presumido houve a menor proporção de imposto em relação ao lucro líquido da empresa, apresentando 28,10% e em contrapartida, o valor apurado pelo Simples Nacional foi de 55,24%, praticamente o dobro se comparado ao primeiro.

O presente estudo, poderá ser utilizado por acadêmicos no futuro para entender mais de que forma os diferentes regimes tributários acabam limitando ou beneficiando a empresa, dependendo de vários fatores, como a atividade, despesas e outras. Apropriados de tal percepção poderão utilizar-se disso para sugerir uma análise mais minuciosa na organização da qual fazem parte para verificarem se estão no regime mais benéfico.

Enquanto acadêmico, o estudo foi de extrema importância pois elucidou e evidenciou a importância de um bom planejamento tributário, começando pela escolha correta do regime tributário e como na prática acaba impactando a empresa.

Através do trabalho realizado pode-se verificar qual o regime tributário mais benéfico para a empresa estudada, que neste caso, já estava no lucro presumido. Porém conforme for expandindo e aumentando suas despesas dedutíveis poderá ser analisado novamente a possibilidade de mudar para o Lucro Real. No mais, o estudo teve grande importância para esclarecer e

evidenciar como seria o cenário da empresa se tivesse optado por outro regime de tributação e a grande contribuição em relação a familiarização com a visão de planejamento tributário e elisão fiscal.

REFERÊNCIAS

PAULSEN, Leandro. **Curso De Direito Tributário Completo**. 13 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

ANDRADE, Euridice S. Mamede; LINS, Luiz dos Santos; BORGES, Viviane Lima. **CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: Um Enfoque Prático nas Áreas Federal, Estadual e Municipal**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Código tributário nacional**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia Científica**. São Paulo: Cengage, 2016.

BRASIL. **ECF - Escrituração Contábil Fiscal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 19 jun. 2022.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB Nº 1911/2019**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 out. 2019. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=104314>>. Acesso em: 19 jun. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar 123/2006**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.716/1998**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 nov. 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9716.htm>. Acesso em: 18 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.833/2003**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm>. Acesso em: 18 jun. 2022.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Direito Tributário: Teoria E Prática**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: Teoria E Prática**. 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

CREPALDI, Silvio; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Fiscal E Tributária: Teoria E Prática**. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CRESWELL, J. David; CRESWELL, John W. **Projeto De Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo E Misto**. 5 ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

CRESWELL, John W; CLARK, Vicki L. **Plano. Pesquisa De Métodos Mistos**. 2 ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

FABRETTI, Laudio Camargo; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene Ramos. **As Micro E Pequenas Empresas E E Simples Nacional: Tratamentos Tributário, Fiscal E Comercial**. São Paulo: Atlas, 2019.

FILHO, Domingos Parra; SANTOS, João Almeida. **Metodologia Científica**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos De Pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos De Metodologia Científica**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia E Pesquisa Científica Em Ciências Sociais: Um Guia Prático Para Acompanhamento Da Disciplina E Elaboração De Trabalhos Monográficos**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PAULSEN, Leandro. **Curso De Direito Tributário Completo**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho. **Contabilidade Tributária: Entendendo A Lógica Dos Tributos E Seus Reflexos Sobre Os Resultados Das Empresas**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Nº 37.699/1997**. Diário Oficial do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 26 ago. 1997. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositive=&inpDsKeywords>>. Acesso em: 19 jun. 2022.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.

SCHOUERI, Luis Eduardo. **Direito Tributário**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.